

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2019 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000322/2018-32, Auto de Infração nº 01/2018, entidade OABPREV-RJ, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 453ª Sessão Ordinária, de 13/09/2019, Despacho Decisório 151/2019/CGDC/DICOL; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/2018/PREVIC, de 16.01.2018, em relação ao autuado ALEXANDRE FREITAS DE ALBUQUERQUE, por aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c art. 4º, I e IV, art. 9º, art. 16 e art. 30 todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 697 de 24.12.2014, publicada no DOU de 26.12.2014, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por DOIS ANOS; nos termos do Parecer nº 461/2019/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.